



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 14/2025. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 270/2005. SECADORES DE CAFÉ. OBSERVÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS VIGENTES. IN Nº 03/2014 E IN Nº 18/2014 DO IDAF. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 14/2025, o qual "Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 270, de 24 de junho de 2005".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 17.02.2025 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.02.2025, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da revogação da Lei Municipal nº 270/2005

O Projeto de Lei nº 14/2025 pretende a revogação da Lei Municipal nº 270/2005, o qual "Dispõe sobre a Instalação e o Funcionamento de Secadores de Café na Sede do Município e Dá Outras Providências."

Em análise da legislação municipal a que se pretende revogar, observa-se que o art. 1º proíbe a instalação de secadores de café na Sede do Município, até a uma distância de mil e quinhentos metros do seu perímetro urbano, impondo no parágrafo único a aplicação de multa de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município.

Além disso, o art. 2º da Lei Municipal nº 270/2005 prevê o seguinte:

Art. 2º Aos estabelecimentos que já disponham de secadores de café instalados na Sede do Município e até mil e quinhentos metros do seu perímetro urbano, aplicam-se as seguintes normas:



Colomani



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Funcionar somente entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) horas;

II - Utilizar fomalhas de queima de madeira, vedada, em qualquer hipótese, fomalhas de queima de palha de café ou similares;

III - Estar regularmente registrado junto ao órgão estadual e municipal de meio ambiente, a partir do ano de 2006;

IV - Possuir cronograma de instalação de obras e equipamentos que visem a redução da emissão de poeira no ar.

Parágrafo Único. A infração a qualquer dos dispositivos constantes no presente artigo sujeitará o infrator a multas de 100 (cem) a 400 (quatrocentas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como a imediata suspensão da atividade, por infração, cumulativamente nas reincidências.

Consta na justificativa da proposição que “dentre as inúmeras normas legais vigentes, há que se destacar a Instrução Normativa nº 018, de 23 de outubro de 2014, oriunda do Idaf (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo), órgão do Governo Estadual, instituindo as diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental da atividade de pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas). Referida norma legal, de aplicabilidade em todo o território do Estado do Espírito Santo, já aponta todas as diretrizes em relação à tal atividade, assim como as penalidades cabíveis aos infratores. Com isso, sabendo-se que a Legislação Estadual é superior à Legislação Municipal, vemos como desnecessária e até mesmo conflitante a Lei Municipal nº 270/2005, razão pela qual entendemos que deve ser revogada.”

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, concluímos que se trata de competência comum dos entes federados, consoante inteligência do art. 23, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;



Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verifica-se também que o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei nº 901/2020) estabelece como objetivo da Política Municipal do Meio Ambiente “executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente.”

Em consulta ao site do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf, verificamos a existência de legislações estaduais que disciplinam sobre o tema. Constata-se que a Instrução Normativa nº 03/2014, institui diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental da atividade de secagem de café e de outros grãos/cereais; e a Instrução Normativa nº 18/2014, institui diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental da atividade de pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas).

Dessa forma, entendemos que não existe óbice para a revogação da Lei Municipal nº 270/2005, uma vez que as legislações estaduais já apontam todas as diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental das atividades de secagem e pilagem de grãos, fixando, inclusive as faixas de restrição e horários a serem obedecidos, em caso de uso de queima de palha nos secadores de café e outros grãos.

Nesse viés, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, e por essa razão opinamos pela sua regular tramitação.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua regular tramitação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edson Reis B. L.

RELATOR

Pelas conclusões:

[Signature]

Adriana Jemone

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

REG. LEANDRO LIBARDI, nº 25, 1º ANDAR, SALA 205, BARRIO BOA VISTA, VILA VALÉRIO-ES, CEP. 29785-000
CNPJ nº 02.619.067/0001-09 - TELEFONE: (027) 3726-1255 - E-mail: camara@vilavalerio.es.gov.br

Brasil.